

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comando de Operações Especiais - COE, órgão Intermediário entre o nível estratégico e operacional da Corporação, criado através da Resolução nº 438 SESEG, de 18 de fevereiro de 2011, tem por finalidade, promover a integração, cooperar, planejar, coordenar e fiscalizar a execução da atividade fim, das seguintes Unidades Operacionais Especiais (BPChq, BOPE, BAC, GAM) e seu Órgão de Apoio ao Ensino (CIEsPP), sendo responsável pelas ações especiais de polícia ostensiva e preservação da Ordem Pública de acordo com as normas da Corporação e também o objetivo de instruir e aperfeiçoar a Corporação como um todo, por meio da pesquisa e elaboração de manuais e procedimentos operacionais padrão, a fim de minimizar os riscos e aumentar a eficiência das ações policiais.

Parágrafo Único - O presente Regimento Interno tem a finalidade de definir a estrutura organizacional do Comando de Operações Especiais e estabelecer normas para suas Unidades a fim de unificar, padronizar e potencializar os procedimentos operacionais visando uma melhor prestação de serviço à sociedade e a consolidação da doutrina de operações especiais.

TÍTULO II
DA MISSÃO

Art. 2º - A missão do COE é promover a integração entre suas Unidades subordinadas visando tornar produtiva e eficiente suas atuações individuais e em conjunto, garantindo a execução de serviços especializados para a sociedade.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Comando de Operações Especiais compreende:

I. Comandante;

II. Chefia do Estado-Maior (E.M.);

III. Subchefia Administrativa do EM;

III.I. Seções de suporte administrativo;

IV. Subchefia Operacional do EM;

IV.I. Seções de suporte operacional.

Art. 4º - Seções de suporte administrativo, ligadas a Subchefia Administrativa do EM:

I. Seção de Pessoal (S Pess) - P1;

II. Seção de Logística (S Log) - P4;

III. Assessoria de Justiça e Disciplina (AJD).

Art. 5º - Seções de suporte operacional, vinculadas a Subchefia Operacional do EM:

I. Seção de Operações (S Op) - P3;

II. Agência de Inteligência (A Intlg) - P2.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao Comandante do COE as atribuições prescritas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1), além de outras normas e disposições referentes à função de Comando vigente na Corporação e as específicas da função:

I. responsabilizar-se, perante o Comando da Corporação, pelas ações especiais de Polícia Ostensiva e preservação da Ordem Pública;

II. determinar às Unidades Operacionais Especiais (UOpE) subordinadas a elaboração do Plano de Atuação e fiscalizar seu cumprimento;

III. determinar aos Cmtes de UOpE subordinadas a elaboração dos demais planos Operacionais previstos na regulamentação vigente na Corporação;

IV. analisar e aprovar, se for o caso, os planos realizados pelas suas UOpE subordinadas;

V. mobilizar efetivo dentre as UOpE subordinadas, visando apoio, tal mobilização poderá perdurar por até 30 dias de emprego, devendo ser comunicado ao EMG-PM/1;

VI. coordenar o emprego simultâneo de duas ou mais Unidades subordinadas;

VII. planejar, Coordenar e Comandar Operações Policiais Militares, e os eventos que requeiram a centralização das ações de Comando ao nível de Comando Intermediário, autorizado pelo EMG/Op;

VIII. fiscalizar o emprego das UOP Subordinadas do COE;

IX. acompanhar o desempenho Operacional de suas UOpE Subordinadas, através das análises dos dados estatísticos;

X. fiscalizar as doutrinas das unidades subordinadas bem como da aplicação operacional das unidades do COE;

XI. propor ao EMG/Op, bem como ao EMG/Adm, medidas que visem o aumento da eficiência por parte das Unidades Subordinadas;

XII. coibir usurpação de competência nas unidades do COE;

XIII. fiscalizar a execução dos planos, ordens e diretrizes do Comandante Geral, por parte de suas UOpE subordinadas;

XIV. interagir diretamente com qualquer órgão estadual ou municipal, desde que autorizado pelo Estado Maior Geral da Corporação, tendo em vista a realização de operações especiais policiais militares sob sua responsabilidade;

XV. comunicar ao Comando da Corporação, bem como ao EMG/Op, ocorrências de vulto que envolva as unidades subordinadas;

XVI. incentivar a ligação horizontal entre as UOpE Subordinadas no âmbito de seu respectivo Comando, quando o momento exigir pronta ação;

XVII. centralizar as solicitações e demandas das UOpE subordinadas, encaminhando, se for o caso e após esgotados todos os recursos disponíveis, ao Estado Maior Geral da Corporação;

XVIII. visitar as UOpE subordinadas visando fiscalizar ou coordenar ma determinada demanda;

XIX. determinar a realização de inspeções inopinadas, bem como, as determinadas pelo EMG nas Subordinadas.

Art. 7º - Compete ao Chefe do Estado Maior do COE:

I. o Chefe do EM é o principal auxiliar e substituto imediato do Comandante do COE, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas às suas atribuições, elencadas no art. 6º do presente Regimento Interno;

II. o Chefe do EM do COE é o responsável pela coordenação dos subchefes administrativo e operacional;

III. incumbe ao Chefe do EM, além das atribuições elencadas nos incisos I e II:

a. encaminhar ao Comandante, devidamente informados, todos os documentos que dependam da decisão deste;

b. levar ao Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

c. dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

d. assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

e. velar assiduamente pela conduta civil e profissional de todos os oficiais e praças do COE;

f. escalar os oficiais para os diversos serviços do COE;

g. assinar todos os documentos referentes à vida funcional do Comandante;

h. autenticar todos os livros existentes do COE, salvo os de atribuição do Comandante, dos serviços administrativos ou os relativos a instrução;

i. autenticar as cópias dos boletins, bem como as ordens e Instruções do Comandante que importem em coordenação de assuntos referentes a mais de uma seção do EM;

j. organizar o relatório anual do COE.

Art. 8º - No exercício de suas funções, são atribuições dos Subchefes do EM, além de outras previstas em leis e regulamentos:

I - Subchefe Administrativo do EM:

a. inspeções nas UOpE subordinadas;

b. fiscalizar as rotinas administrativas das UOpE subordinadas por meio das ferramentas de controle disponibilizadas pela PMERJ;

c. ca elaboração de projetos;

d. fiscalizar, coordenar e comandar as atividades das seções de suporte administrativo do COE;

e. responsável em assessorar o Comandante do COE nos assuntos ligados a recursos humanos, logística e assuntos afetos ao campo da administração em geral.

II - Subchefe Operacional do EM:

a. manter constante comunicação com as OPM subordinadas;

b. coordenar e supervisionar as atividades dos Centros de Operações das subordinadas;

c. comunicar ao Comando do COE as ocorrências das subordinadas;

d. planejar, fiscalizar e Coordenar ações entre UOpE distintas, prezando sempre pela perfeita integração das subordinadas;

e. fiscalizar as operações realizadas pelas UOpE subordinadas;

f. monitorar as atividades operacionais das subordinadas;

g. fiscalizar, Coordenar e Comandar as atividades das seções de suporte operacional do COE;

h. responsável em assessorar o Comandante do COE nos assuntos ligados a operações, inteligência, instrução e atribuições operacionais das Unidades Subordinadas.

CAPÍTULO I
DA SEÇÃO DE PESSOAL

Art. 9º - A Seção de Pessoal é a responsável pelos encargos relativos à coordenação e ao controle das atividades relacionadas com Pessoal, Conferência e Secretaria.

Art. 10 - A Seção de Pessoal do COE será a responsável em fazer a coordenação e fiscalização dos recursos humanos de todos os integrantes que compõem o COE, suas Unidades Operacionais e Administrativas, além do controle do pessoal civil, que porventura esteja pertencendo aos seus quadros.

Art.11 - Compete ao Chefe da Seção de Pessoal do COE as atribuições previstas nos regulamentos e normas em vigor na corporação.

CAPÍTULO II
DA SEÇÃO DE LOGÍSTICA

Art. 12 - A Seção de Logística é a responsável pela observância dos preceitos regulamentares referentes à administração do COE, sendo composta pelo Almoxarifado, Tesouraria, Aproveitamento, Reserva de Material Bélico, Subseção de Transporte e Subseção de Obras e Núcleo de Apoio as Operações Especiais.

Art. 13 - Compete a Seção de Logística executar demais atividades de sua competência presentes em regulamentos e normas da Corporação.

Art. 14 - O Almoxarifado, Tesouraria, Aproveitamento, Reserva de Material Bélico, Subseção de Transporte, Subseção de Obras e Núcleo de Apoio as Operações Especiais estão subordinados a seção de logística e têm suas atribuições, competências e atividades reguladas por leis, regulamentos e instruções específicas e se destinam a desempenhar suas funções para todo o COE.

CAPÍTULO III
ASSESSORIA DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

Art.15 - A Chefia da Assessoria de Justiça e Disciplina caberá ao Oficial Superior da PM no posto de Major ou Oficial Intermediário (com CAO), preferencialmente possuidor do Curso de Polícia Judiciária Militar ou com formação jurídica, cuja nomeação deverá ser aprovada pela Corregedoria, devendo ser atendido os requisitos contidos na portaria PMERJ nº 0700, de 18 de outubro de 2016 que dispõe sobre o Protocolo de Recrutamento e Seleção (PRS) para o efetivo da área correccional.

Art. 16 - Compete a AJD a realização e cumprimento dos procedimentos vigentes em normas e regulamentos da Corporação e as específicas, a saber:

I. o planejamento, coordenação e controle das atividades relacionadas à justiça e disciplina do COE;

II. o controle e a revisão dos processos administrativos disciplinares, dos procedimentos apuratórios e outros documentos de cunho correccional, a critério do Comandante do COE;

III. o controle dos prazos e da tramitação dos procedimentos apuratórios e processos oriundos da Corregedoria Interna da PMERJ;

IV. a preparação de minutas com as propostas de soluções dos procedimentos apuratórios e processos administrativos disciplinares sumários de atribuições de instauração do Comandante do COE;

V. a confecção de proposta de parecer dos processos administrativos disciplinares, incluindo os sumários oriundos da Corregedoria Interna da PMERJ;

VI. a realização, em seu cartório, de inquirições, do Registro Policial Militar (RPM) e autuações em flagrante delito, observadas as normas constitucionais e legais em vigor;

VII. a direção e coordenação de outras atividades necessárias ao desempenho de suas missões específicas e daquelas determinadas pelo Comandante do COE;

VIII. a preparação das informações a serem prestadas pelo Comandante do COE, por força de requisição dos Magistrados e membros do Ministério Público, que disserem respeito a questões penais e disciplinares;

IX. a promoção e coordenação das instaurações a serem perpetradas pelo Comandante do COE, por força de requisição dos Magistrados e membros do Ministério Público, que disserem respeito às questões penais e disciplinares;

X. a confecção, controle e atualização no sistema virtual autorizado pela Corporação das certidões de elogio, fichas disciplinares, situação disciplinar (respondendo a processo disciplinar ordinário, procedimento investigatório, processo judicial e suspensão da função pública ou outra medida judicial restritiva), grades de preso à disposição da justiça e preso ou detido disciplinarmente, recebimento e controle dos recursos disciplinares e a classificação de comportamento dos policiais militares do efetivo do COE;

XI. a promoção, coordenação e desenvolvimento das atividades de fiscalização disciplinar velada e ostensiva dos policiais militares do COE, verificando itens determinados pelo Comandante do COE;

XII. a fiscalização da leitura da 4ª Parte dos Boletins Ostensivos Internos nas Formaturas e Paradas Diárias, bem como o acompanhamento da 4ª Parte dos Boletins Reservados.

CAPÍTULO IV
DA SEÇÃO DE OPERAÇÕES

Art. 17 - A Seção de Operações é a responsável em planejar, fiscalizar e coordenar as atividades administrativas e operacionais ligadas à atividade fim das Unidades subordinadas, tendo sob sua responsabilidade a Subseção de Telemática, à qual compete cuidar de todas as exigências referentes à informática e comunicação, tais como composição e manutenção de redes, distribuição, manutenção e controle de hardwares, atualização e implementação de softwares, controle, distribuição e manutenção dos equipamentos de rádio (portáteis, fixos e móveis), telefonia (aparelhos fixos e móveis), equipamentos de som, áudio e vídeo.

Art. 18 - Compete a Seção de Operações do COE:

I. emitir através de mensagens ou ofícios as determinações do Comandante do COE às Unidades Subordinadas, outras Unidades da Corporação ou Órgãos externos;

II. retransmitir determinações do EMG através de mensagens às Unidades Operacionais subordinadas;

III. confeccionar Ordem de Serviço de eventos militares ou de grande porte com base nas diretrizes publicadas em Bol. PM;

IV. acompanhar as Estatísticas mensais das Unidades Operacionais subordinadas;

V. supervisionar a execução dos Planos e Ordens em vigor;

VI. atualizar semestralmente o Plano de Desdobramento do COE;

VII. elaborar em conjunto com a AIA o Plano de segurança do Aquecimento;

VIII. executar outras atividades de sua competência atribuídas pelo Comandante do COE.

CAPÍTULO V
DA AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA

Art. 19 - A Seção de Inteligência é a responsável em produzir conhecimentos de inteligência oportunos e pertinentes, com o objetivo de tornar mais eficiente a atuação das unidades especiais que integram o Comando de Operações Especiais.

Art. 20 - Compete a Seção de Inteligência do COE:

I. difundir conhecimentos às agências de inteligência subordinadas para subsidiar ações das unidades subordinadas;

II. dar suporte de consultas aos bancos de dados disponíveis às agências de inteligência subordinadas ao COE, acerca de qualificações de marginais, identificação de facção criminosa, etc;

III. manter em condições prontuários de localidade das principais comunidades conflagradas;

IV. articular-se com as demais agências do SIPMERJ e do SISPERJ com objetivo de manter aberto o fluxo de conhecimento;

V. manter rede de informantes e colaboradores;

VI. realizar o controle de viaturas reservadas, do efetivo credenciado, das armas particulares, dos telefones celulares particulares, dos documentos sigilosos controlados sob carga da seção e do estacionamento da Unidade.

VII. confeccionar o Boletim Reservado Interno da Unidade, o Relatório Mensal de Assuntos Internos (RMAI), as Pesquisas Sociais e os Processos de Recrutamento Administrativo (PRA);

VIII. elaborar em conjunto com a Seção de Operações o Plano de Segurança do Aquecimento;

IX. Testar o Plano de Segurança do aquecimento, apontando pontos críticos e possíveis falhas de segurança;

X. fiscalizar e controlar os agentes de inteligência integrantes das Agências subordinadas;